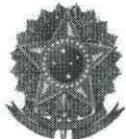




**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2018**

(Projeto de Lei nº 1/2017-CN)

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE
DE EMENDAS - CAE**



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PLDO 2018

Exame de Admissibilidade das emendas apresentadas ao
PLN nº 01/2017 - PLDO 2018

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração as seguintes diretrizes:
 - 3.1 Em relação as emendas ao texto considerou-se todas as emendas como admitidas, cabendo simplesmente a avaliação de mérito das proposições a ser realizada pelo Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - 3.2 Em relação as emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, foram adotados os seguintes critérios, conforme a autoria:
 - 3.2.1 Emendas apresentadas pelas Comissões permanentes:
 - 3.2.1.1 A definição da competência temática foi a mais ampla possível considerando a deliberação das próprias comissões, quando da escolha das emendas;
 - 3.2.1.2 Na análise das ações propostas para integrar o Anexo de Prioridades e Metas, avaliamos se as ações propostas são compatíveis com o Plano Plurianual de 2016 a 2019 (PPA 2016/2019), e se não eram ações de execução obrigatória (RP-1);
 - 3.2.2 Emendas apresentadas individualmente pelos parlamentares foram analisadas em relação a sua compatibilidade com o PPA 2016/2019 e se não se tratavam de ações de execução obrigatória;
 - 3.2.3 Emendas apresentadas pelas Bancadas estaduais:
 - 3.2.3.1 Para as emendas de execução discricionária foi adotado o mesmo critério de análise do item 3.2.1.2 referente as ações propostas pelas comissões permanentes, não tendo sido considerado o subtítulo eventualmente indicado.
 - 3.2.3.2 Algumas das emendas de execução obrigatória apresentaram inconsistência em relação aos artigos 46 e 47 da Resolução nº 01, de 2006-CN. Dado o tempo curto para a conclusão da apreciação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, tomamos as seguintes providências: a) ajustes de subtítulo quando necessário ou não indicado, no



sentido de restringir a localidade ou de especificar a ação pretendida; e b) ajustes na ação indicada quando necessário, mediante comunicação com o Coordenador da Bancada.

4. Dessa forma restaram inadmitidas apenas 4 (quatro) emendas individuais, por proporem ações de execução obrigatória para compor o Anexo de Prioridades e Metas.

II – VOTO

1. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas** apresentadas ao PLDO 2018, sejam consideradas **inadmitidas** as emendas 16220001, 29250002, 37680002 e 38550002, apresentadas respectivamente pelo Deputado Pauderney Avelino, pela Deputada Carmen Zanotto, pelo Deputado Tenente Lúcio e pela Deputada Pollyana Gama, todas para a ação 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. As demais emendas coletivas devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes realizados pelo CAE.



Deputado BILAC PINTO
Coordenador

Deputada Laura Carneiro

Deputada Carmen Zanotto

Deputado Jaime Martins

Deputado Domingos Sávio



sentido de restringir a localidade ou de especificar a ação pretendida; e b) ajustes na ação indicada quando necessário, mediante comunicação com o Coordenador da Bancada.

4. Dessa forma restaram inadmitidas apenas 4 (quatro) emendas individuais, por proporem ações de execução obrigatória para compor o Anexo de Prioridades e Metas.

II – VOTO

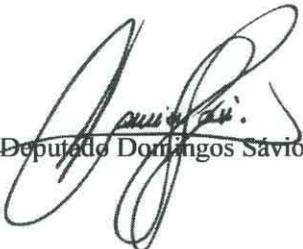
1. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas** apresentadas ao PLDO 2018, sejam consideradas **inadmitidas** as emendas 16220001, 29250002, 37680002 e 38550002, apresentadas respectivamente pelo Deputado Pauderney Avelino, pela Deputada Carmen Zanotto, pelo Deputado Tenente Lúcio e pela Deputada Pollyana Gama, todas para a ação 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. As demais emendas coletivas devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes realizados pelo CAE.

Deputado BILAC PINTO
Coordenador

Deputatada Laura Carneiro

Deputada Carmen Zanotto

Deputado Jaime Martins


Deputado Domingos Sávio



sentido de restringir a localidade ou de especificar a ação pretendida; e b) ajustes na ação indicada quando necessário, mediante comunicação com o Coordenador da Bancada.

4. Dessa forma restaram inadmitidas apenas 4 (quatro) emendas individuais, por proporem ações de execução obrigatória para compor o Anexo de Prioridades e Metas.

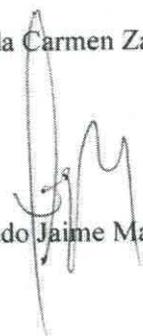
II – VOTO

1. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas** apresentadas ao PLDO 2018, sejam consideradas **inadmitidas** as emendas 16220001, 29250002, 37680002 e 38550002, apresentadas respectivamente pelo Deputado Pauderney Avelino, pela Deputada Carmen Zanotto, pelo Deputado Tenente Lúcio e pela Deputada Pollyana Gama, todas para a ação 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. As demais emendas coletivas devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes realizados pelo CAE.

Deputado BILAC PINTO
Coordenador

Deputatada Laura Carneiro

Deputada Carmen Zanotto



Deputado Jaime Martins

Deputado Domingos Sávio



sentido de restringir a localidade ou de especificar a ação pretendida; e b) ajustes na ação indicada quando necessário, mediante comunicação com o Coordenador da Bancada.

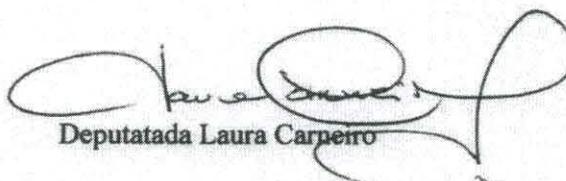
4. Dessa forma restaram inadmitidas apenas 4 (quatro) emendas individuais, por proporem ações de execução obrigatória para compor o Anexo de Prioridades e Metas.

II – VOTO

1. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas** apresentadas ao PLDO 2018, sejam consideradas **inadmitidas** as emendas 16220001, 29250002, 37680002 e 38550002, apresentadas respectivamente pelo Deputado Pauderney Avelino, pela Deputada Carmen Zanotto, pelo Deputado Tenente Lúcio e pela Deputada Pollyana Gama, todas para a ação 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. As demais emendas coletivas devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes realizados pelo CAE.

Deputado BILAC PINTO

Coordenador



Deputada Laura Carneiro

Deputada Carmen Zanotto

Deputado Jaime Martins

Deputado Domingos Sávio